



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato para Contratação de Empresa para serviços de confecção e instalação de rampas no Plenário e adequações nos banheiros do 1º piso do prédio da Câmara – Execução Indireta – Tarefa, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e , autorizado no Processo nº 23/14 – Dispensa de Licitação – Nº 03/2014.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Arion Luis Borges Braga, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, nº 326, no município de Canguçu/RS, CPF nº 446.209.000-44.

CONTRATADA: **JARLON DUARTE DA SILVA**, Inscrição no CNPJ: 94.165.883/0001-33, situada a Rua Tenente Edgar Werhli, nº 79, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo nº 23/2014**, na modalidade de “Dispensa de Licitação” e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O contrato será regido e tendo como fundamento o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa com base no Inciso I e II do Art. 24 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para serviços de confecção e instalação de rampas no Plenário e adequações nos banheiros do 1º piso do prédio da Câmara, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, e no Processo nº 23/2014, bem como na Proposta Comercial, integrante deste contrato.

CLÁUSULA II
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o descrito na Cláusula I, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores

CLÁUSULA III
DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.

3.2. A partir da data da entrega do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, quaisquer serviços que venham a apresentar defeitos.

CLÁUSULA IV



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1. O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

4.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 33.90.39.99.0300 Empenho nº 468

4.3. Vencido o prazo de que trata o subitem **4.1.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

4.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA V DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, através do servidor responsável designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

5.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VI DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A **CONTRATADA** realizará os serviços na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS.

6.2. A Câmara realizará minucioso exame nos serviços a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no objeto.

6.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pelo **Câmara**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

6.3.1. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

6.4. Satisfeitas todas as condições de verificação dos serviços a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

6.4.1. provisoriamente, dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do objeto;

6.4.2. definitivamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII DOS SERVIÇOS

8.1 . Os serviços são os constantes do objeto, em conformidade com descrito na Cláusula Primeira constante do Processo nº 02/2014, parte integrante deste contrato.

8.2. A Contratada fica igualmente responsável pela limpeza do piso, eventualmente manchado ou sujo em decorrência da prestação de seu serviço.

8.3. A Contratada deverá deixar em perfeitas e intactas as condições e localizações do mobiliário existente nos locais onde será realizado o serviço.

8.4. É vedada a transferência parcial ou total dos serviços objetos deste contrato a terceiros pela Contratada.

CLÁUSULA IX DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência esta restrita a duração dos serviços prestados e a garantia.

CLÁUSULA X DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

10.1.3. pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

partir da data de sua entrega.

11.2. Os serviços oferecidos pela **CONTRATADA** deverão atender plenamente o disposto neste contrato e projeto técnico.

11.3. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o **Processo nº 23/2013, Dispensa nº 03/2014.**

11.4. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA.**

11.5. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.6. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA XII DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 22 de julho de 2014.

Arion Luis Borges Braga
Presidente

Jarlon Duarte da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
Nome

.....
Documento

.....
Nome

.....
Documento